



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.298, DE 2010

(Do Sr. Márcio Marinho)

Dispõe sobre o parcelamento do Imposto de Renda da Pessoa Física.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6095/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A partir do exercício de 2011, o saldo do Imposto de Renda da Pessoa Física poderá ser pago em até 11 (onze) quotas iguais, mensais e sucessivas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil não é um país pobre, mas injusto. Uma arrecadação tributária que chega às raias de 40% do PIB, sendo uma das mais altas do mundo, deveria, ademais, propiciar um retorno maior do que o faz, por exemplo, em termos de saúde e segurança.

Com um imposto de renda de tamanha magnitude, seria de esperar que ao menos o número de parcelas para o recolhimento do tributo fosse esticado ao máximo, respeitando-se o bom senso.

Ora, no momento são oito quotas, a terminarem em fins de novembro, segundo instrução normativa anual do Secretário da Receita Federal do Brasil, por delegação de competência do Ministro da Fazenda.

Como a Declaração de Ajuste Anual é entregue de 1º de março a 30 de abril, data este limite para o recolhimento da primeira cota, o limite máximo de onze parcelas mensais levaria a que a última terminasse em fevereiro do ano subsequente ao da entrega da Declaração, evitando-se a inconveniência de adentrar o mês de março, início do prazo de entrega da declaração do ano seguinte, em que haveria superposição de normas referentes a dois exercícios distintos.

Como idéia geral norteadora, enfim, mantivemos implícita a autonomia da administração tributária quanto ao disciplinamento da matéria, salvo, à evidência, em relação ao número máximo de cotas, pelas razões expostas.

Portanto, ante todo o arrazoado, contamos com o apoio dos dignos Parlamentares da Casa, para que a proposição seja devidamente aprovada.

Sala das Sessões, em 12 de Maio de 2010.

Deputado MÁRCIO MARINHO

FIM DO DOCUMENTO